

CONTRATO Nº 049/2023.
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
PROCESSO Nº 004/2023

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA (TAGUA-PREVI) DE TAGUATINGA DO TOCANTINS-TO E A EMPRESA:ASSESSORAR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.302.297/0001-66, com endereço na Praça Waldemar Carlos de França, centro, Cep 77.320-000, Taguatinga – TO, representada por **POLIANA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF: 020.508.171-18, RG Nº 758304 SSP/TO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua José Joaquim de Almeida, Vila Santa Maria, Taguatinga-TO, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSESSORAR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELE ME., inscrita junto ao CNPJ. sob o n. 10.580.996/0001-05, localizada à Qdr. 203 Norte, Alameda Central, Conj. B, Lote 09, Ed. Sofia, Sala 201, Cep 77.006.894, Plano Diretor Norte, Palmas – TO., Fones/Fax (63) 3225-3403, neste ato representada pelo Sr. **CLEYDSON COSTA COIMBRA**, brasileiro, casado, contador, inscrito junto ao CRC – TO., sob o nº. 1717/O-2 e CPF. nº. 709.837.801-10 e RG nº. 285.245 SSP-TO, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.Consiste o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA-TO (TAGUA-PREVI), PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL, ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS).**

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

41. Capacitação de servidores para a execução da rotina contábil mensal.
42. Fechamento e Conferência em conformidade com ao TCE-TO.
43. Assessoria contábil na implementação dos procedimentos necessários para atender a nova contabilidade pública PCASP exigida pela Portaria MF nº 184/2008 (Ministério da Fazenda) que “dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público”.

44. Fechamento: Abrange a contabilização mensal e anual em seus sistemas.
45. Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Compensado.
46. Conferência: Contempla a conferência dos seguintes Fatos Contábeis:
47. Análise dos lançamentos contábeis em conformidade com a execução orçamentária e financeira encerrada para o período, de acordo com as normas atuais;
48. Análise dos saldos das contas de Receitas e Despesas extra orçamentárias para o período;
49. Análise da execução dos Restos a Pagar para o período;
50. Análise dos lançamentos de variação patrimonial informados manualmente no sistema;
51. Conferência dos Anexos de Balanço.
52. Acompanhamento da execução referente Encerramento do Balanço Anual em conformidade com ao TCE-TO.
53. Capacitação de servidores nas rotinas de prestação de contas ao TCE-TO;
54. Geração dos balancetes isolados;
55. Prestação de contas de forma interativa junto ao TCE-TO;
56. Prestação de contas dos arquivos não estruturados;
57. Acompanhamento dos arquivos enviados e prazos de envio;
58. Acompanhamento da execução das prestações de contas ao TCE-TO;
59. Capacitar os servidores responsáveis pelas rotinas contábeis a realizar o fechamento e conferência, a prestar contas ao TCE-TO e monitorar o andamento dos indicadores de aplicação mínima definidas na constituição federal. Garantir a confiabilidade dos dados contábeis e a realização das prestações de contas ao TCE-TO;
60. Realizar visita e levantamento dos requisitos necessários para o início da prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria, devendo realizar durante a realização dos serviços uma visita técnica mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Foi elaborado pela Central de Compras do Fundo de Previdência Social de Taguatinga (TAGUA-PREVI) o Termo de Referência, constante do Processo nº 365/2023, o qual serviu de base para a Inexigibilidade nº 004/2023, Fundamentada Legalmente nos termos do Art. 25, II, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO E DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto deste contrato será executado de forma contínua, nas condições estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

3.2 As demais despesas com manutenção geral dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor global de R\$ 74.397,96 (Sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)** divididos em 13 (treze) parcelas no valor de **R\$ 5.722,92 (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**, sendo 12 (doze) parcelas referentes aos balancetes mensais e 01

(uma) parcela excedente, referente ao balanço anual pagos de acordo disponibilidade financeira, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	BALANCETES MENSAS DE DESPESA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA (TAGUA-PREVI) DE TAGUATINGA DO TOCANTINS DO TOCANTINS-TO.	PARCELA MENSAL	12	5.722,92	68.675,04
02	ELABORAÇÃO/CONFECÇÃO DO BALANÇO GERAL ANUAL DO ORDENADOR E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS, DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA (TAGUA-PREVI).	PARCELA EXCEDENTE	01	5.722,92	5.722,92
VALOR R\$ TOTAL					74.397,96

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. – Comunicar ao Fundo de Previdência Social de TAGUATINGA-TO (TAGUA-PREVI), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.2 – Manter nas dependências TAGUA-PREVI de TAGUATINGA DO TOCANTINS, no mínimo 01 (um) técnico para prestação dos serviços contábeis, para empenho diário das despesas, das entidades do Fundo de Previdência Social de Taguatinga (TAGUA-PREVI);

5.3 Entregar com pontualidade os serviços;

5.4 Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;

5.5 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;

5.6 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré- estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

5.8 - Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

5.09 - Efetuar a Contabilidade na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta.

5.10 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

5.11 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

5.12 - Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.

5.13 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O TAGUA-PREVI obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso do técnico da CONTRATADA às instalações físicas e aos documentos, objetivando a execução dos serviços contratados.

6.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por execução mensal, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio

sede da licitante vencedora;

c). *Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;*

8.5. O pagamento será efetuado pelo Fundo de Previdência Social de Taguatinga (TAGUA-PREVI) no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/.

a) Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos, desde que devidamente justificado e aprovado pela contratante, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Fundo de Previdência Social de Taguatinga (TAGUA-PREVI) de TAGUATINGA DO TOCANTINS;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando a contratante der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais/serviços;

b) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

c) Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50%(cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

d) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20%(vinte centésimos por cento) até 10(dez) dias de atraso e 0,40%(quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

11.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a TAGUA-PREVI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de TAGUATINGA DO TOCANTINS, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de TAGUATINGA DO TOCANTINS;

11.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Fundo de Previdência Social de Taguatinga (TAGUA-PREVI) de TAGUATINGA DO TOCANTINS;

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do Fundo de Previdência Social de Taguatinga (TAGUA-PREVI) de TAGUATINGA DO TOCANTINSTO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Elemento	Fonte	Ficha
15.20.9.272.2001.2.006- Atividades Administrativas (TAGUA- PREVI)	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.802.0000.00000	659

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, sobre a Inexigibilidade nº 004/2023 e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, ao Fundo DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA-TO (TAGUA-PREVI) providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou placard de Avisos, conforme determinações da Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

15.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários do Órgão ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da (o) CONTRATADA (A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Taguatinga-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Taguatinga-TO. 09/01/2023.


FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TAGUATINGA-TO (TAGUA-PREVI)
POLIANA ALVES DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

ASSESSORAR CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELE ME
CLEYDSON COSTA COIMBRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG Nº _____

1 _____
RG Nº _____

